



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.330, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

**Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde que menciona e dá outras providências.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** É denominada de Ed Guimarães a Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Zita Silva Neiva, no Bairro Prado.

**Parágrafo único.** É fixado o prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo proceder à identificação da Unidade Básica de Saúde com a denominação referida no *caput* deste artigo, bem como a devida comunicação à CEMIG, à COPASA, à ECT e às empresas de telecomunicações locais.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 4 de setembro de 2017,  
aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

**OLAVO REMÍGIO CONDÉ**  
Prefeito Municipal

